

**LEI No. 0161/97 DE 18/04/97**

Valter Roque Moraes Carlotto, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faco saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1o.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Isentar os contribuintes das Taxas de Agua e Esgoto, dos meses de Janeiro, Fevereiro e Marco de 1997.

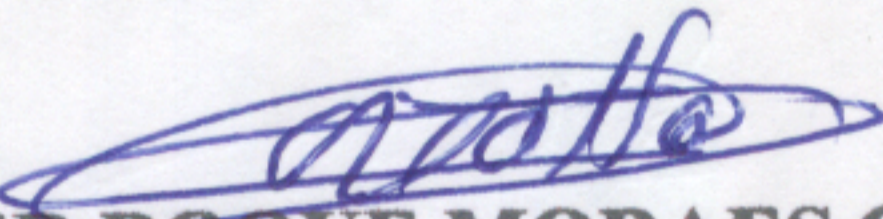
**Artigo 2o.** - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a Cobrar os valores constantes da Tabela Tarifária de Agua e Esgoto, e reajustar quando houver alteração com a UFIR, na mesma percentagem.

**Artigo 3o.** - Os valores da cobrança das Tarifas anexa, serão usados somente no S.M.A.E., distintas por faixa de consumo e categorias, sem limite de consumo.

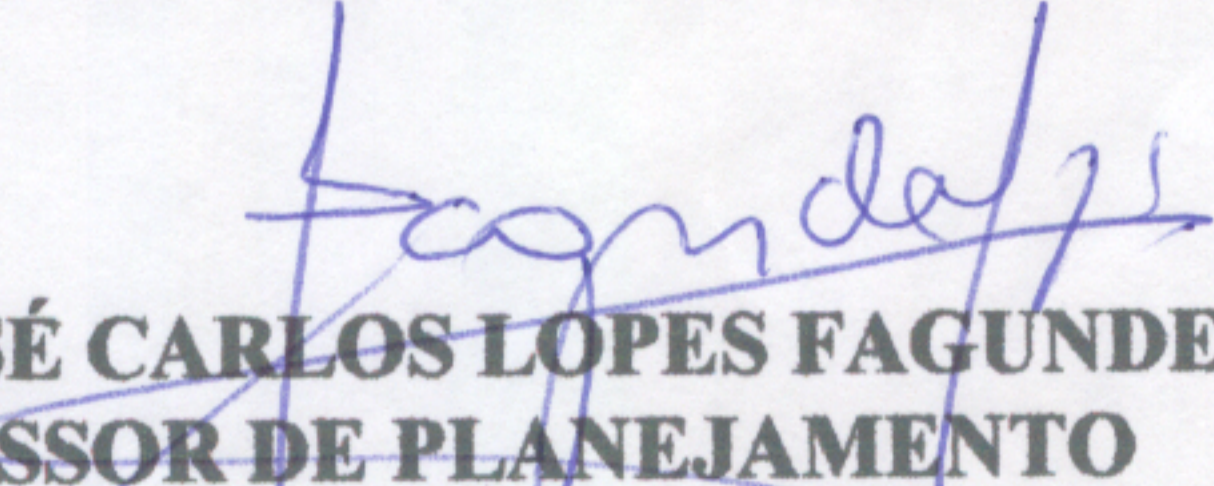
**Artigo 4o.** - Todas as tarifas cobradas pelo S.M.A.E., serão lançadas em receitas Municipais, Contabilizadas de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura Municipal de Vargem, conforme determina a Lei Municipal no.0100/95, de 25/07/95.

**Artigo 5o.** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 18 DE ABRIL DE 1997.

  
**VALTER ROQUE MORAES CARLOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 18 DE ABRIL DE 1997.

  
**NEY JOSÉ CARLOS LOPES FAGUNDES**  
**ASSESSOR DE PLANEJAMENTO**

“HONESTIDADE E TRABALHO”

ADM. 1997/2000